

PROVIMENTO Nº 009/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

CONSIDERANDO que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 05(cinco) imóveis rurais matriculados, cada um com uma extensão de 4.356 Ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), tendo como títulos originários de domínio TÍTULOS DEFINITIVOS DE COMPRA que teriam sido assinados pelo então Governador Aurélio Corrêa do Carmo;

CONSIDERANDO que as consultas ao ITERPA têm demonstrado que, na maioria dos casos, tais títulos são falsos, já que foram registrados no Cartório na década de noventa, sendo muito difícil que alguém receba um título na década de sessenta e o guarde por mais de 30 anos para registrá-lo;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1946 (art. 156, § 2º, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 10), em vigor no momento da suposta expedição de tais títulos, limitava a alienação de terras públicas, sem autorização do Senado, a 3.000 hectares, limite este mantido pela Constituição de 1967 (art. 154, § único) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 188, § 1º) para 2.500 hectares, o que os torna, mesmo que autênticos, eivados de vício de constitucionalidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a certidão do Oficial Registrador, não foi deixado pela parte interessada no Cartório cópia dos respectivos títulos;

CONSIDERANDO que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo que grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS – Terra

Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

CONSIDERANDO que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

CONSIDERANDO que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado e da União possam agir no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

CONSIDERANDO que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 282 - Livro 2-B - Fl. 089 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Daniel Antonio Buchinger (imóvel hipotecado ao Banco da Amazônia,S/A);
- 02) Matrícula nº 296 - Livro 2-B - Fl. 103 - Imóvel denominado Fazenda Pioneira, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Sérgio Bernardo Costa Malcher;
- 03) Matrícula nº 342 - Livro 2-B - Fl. 140 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Antonio Carlos da Costa;
- 04) Matrícula nº 530 - Livro 2-C - Fl. 037 - Imóvel denominado Fazenda Melo, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Lauriano Fernandes;
- 05) Matrícula nº 559 - Livro 2-C - Fl. 066 - Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) - Proprietário: Rogério Gregório Borges.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior